



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 596/2025/ASPAR/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 682/2025

Assunto: Informações sobre a revogação da Portaria nº 4.833/2022, que inclui processo seletivo, impessoalidade e vedava nepotismo em contratações, e questiona a falta de transparência nas contratações de bolsistas e consultores.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 682/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**, por meio do qual são requisitadas informações sobre a revogação da Portaria nº 4.833/2022, que inclui processo seletivo, impessoalidade e vedava nepotismo em contratações, e questiona a falta de transparência nas contratações de bolsistas e consultores, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047663232).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047711464** e o código CRC **D3564087**.

Referência: Processo nº 25000.032486/2025-32

SEI nº 0047711464

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 09 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 682/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 682/2025 (0046451825), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), o qual requisita informações sobre a revogação da Portaria nº 4.833/2022, que inclui processo seletivo, impessoalidade e vedava nepotismo em contratações, e questiona a falta de transparência nas contratações de bolsistas e consultores.

3. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS apresentou subsídios por meio do Despacho (0047330805). Assim, encaminham-se as informações pertinentes a esta Secretaria-Executiva:

1 - Quais foram os motivos técnicos e jurídicos que levaram ao Ministério da Saúde, sob a gestão da Ministra Nísia Trindade, a revogar em maio de 2023 trechos da Portaria nº 4.833, editada em 31 de dezembro de 2022, que prevê processo seletivo, impessoalidade e modificação ao nepotismo nas contratações?

A Portaria GM/MS nº 581, de 5 de maio de 2023, foi editada para facilitar e dar celeridade à execução das descentralizações de crédito, sem invadir a autonomia das unidades descentralizadas.

A normativa anteriormente vigente impunha interpretações que limitavam indevidamente o escopo dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). Tais regras partiam do pressuposto equivocado de que os TEDs seriam utilizados exclusivamente para a contratação de mão de obra, desconsiderando a sua real finalidade de apoio técnico e institucional à execução de projetos de interesse público. Esse entendimento gerava entraves burocráticos que, na prática, inviabilizavam a formalização de novos termos, comprometendo a agilidade na execução de políticas públicas e programas estratégicos da saúde.

Análise técnica realizada pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde apontou a existência de inconsistências e dificuldades na sistemática estabelecida pelo normativo anterior, a exemplo de: morosidade, dificuldade de mobilidade orçamentária e financeira e exigência de desenvolvimento de expertise para realização de seleções ocasionadas pela obrigatoriedade de realizar chamamentos públicos; desnecessária intromissão nos assuntos de gestão interna das unidades descentralizadas; inclusão de dispositivos que extrapolavam as previsões do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; presença de dispositivos que poderiam prejudicar o papel central das unidades descentralizadas de desempenhar atividades de monitoramento e avaliação das entregas pactuadas nos instrumentos; atribuições relacionadas ao plano de trabalho que fugiam dos parâmetros exarados pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Por isso, o FNS propôs modificações normativas com vistas à adequação dos ritos administrativos para celebração de termos de execução descentralizada no âmbito desta pasta. A proposta foi regularmente submetida e aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

2 - Por que o Ministério optou por manter um modelo de contratação de bolsistas e consultores em parceria com a Fiotec, em vez de priorizar a realização de concursos públicos para suprir a falta de servidores concursados?

De início, esclarece-se que, no âmbito do Ministério da Saúde, são firmados TEDs com Instituições Federais, a partir de necessidades de cooperação das áreas técnicas, definindo-se o objeto e o marco lógico acordado entre as partes, para o desenvolvimento de um trabalho técnico e especializado em saúde, versando sobre os estudos técnicos e analíticos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e avaliações em geral, não se vinculando a contratação de pessoa física.

Quanto às iniciativas de ampliação do quadro de servidores, cumpre informar que o Ministério da Saúde apresentou proposta ao Ministério da Economia a fim que fosse autorizada a realização de concurso público efetivo para o provimento de vagas para servidores, que posteriormente resultou no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), edição 2024.

Ademais, o MS está iniciando o processo de escolha de banca para organizar processo seletivo simplificado para vagas temporárias.

O estudo técnico preliminar e o projeto básico foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas. As oportunidades serão destinadas aos cargos de nível superior: Técnico Administrativo, Analista de Dados e Controle de Qualidade, Analista de Requisitos Processuais, Normativos, Econômicos e Financeiros, Analista Técnico em Edificações, Analista Técnico em Equipamentos e Gestor.

Por fim, foram autorizadas vagas para o Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), edição 2025, que trará vagas para cargos de níveis médio/técnico e superior em cinco unidades do Ministério da Saúde.

3 - Como o Ministério justifica a ausência de transparência na divulgação da lista de bolsistas e consultores contratados, conforme apontado pelo jornal Folha de São Paulo?

Esclarece-se que são firmadas parcerias com instituições a partir de necessidades de cooperação das áreas técnicas, definindo-se o objeto e o marco lógico acordado entre as partes, para o desenvolvimento de trabalho técnico e especializado em saúde. Tais instituições executam os projetos pactuados a fim de cumprir com as metas estabelecidas, ficando a seu critério a possível contratação de recursos humanos.

Registra-se, como consequência, que as instituições parceiras são as detentoras das informações relacionadas a pessoas físicas contratadas no âmbito de projetos de cooperação técnica, cabendo a elas informar sobre colaboradores eventualmente contratados.

Este Ministério, em observância às disposições legais, instou as instituições parceiras a ampliar a transparência ativa e a publicidade relativas às atividades desenvolvidas em cooperação com este órgão, a fim de garantir a disponibilização dessas informações de maneira clara, completa e acessível.

Cumpram-se os requisitos de acesso à informação pública, de interesse coletivo ou geral, e em conformidade com a Legislação aplicada, disponibilizam em seus sites mecanismos para acesso às informações institucionais.

A relação de instituições federais que possuem TEDs vigentes firmados com o Ministério da Saúde pode ser consultada por meio do site: <https://portalms.saude.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/>. Nele poderão ser verificadas a quantidade e a relação de TEDs pactuados por localidade, instituição e valores.

No que se refere aos projetos celebrados com Organismos Internacionais, a relação dos Termos de Cooperação (TCs) e PRODOCs vigentes poderá ser consultada pelo site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/demas/cooperacao-tecnica-internacional/>. Em complemento, os relatórios técnicos sobre os projetos vinculados à OPAS poderão ser acessados pelo site: <https://www.paho.org/pt/cooperacao-tecnica-no-brasil>.

Ademais, encaminha-se a relação geral dos bolsistas FIOTEC 2024, disponibilizada em transparência ativa, por meio do link: <https://fiocruz.br/documento/2024/05/relacao-geral-de-bolsistas-fiotec-abril-2024>, da Fundação Oswaldo Cruz.

4 - Quais medidas foram adotadas para garantir a impessoalidade e evitar práticas de nepotismo nas contratações após a revogação da Portaria nº 4.833?

As contratações de servidores no Ministério da Saúde são realizadas mediante concursos públicos que seguem os procedimentos descritos na Lei nº 8.112/1990, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos federais.

Além disso, para situações excepcionais, são permitidas contratações temporárias, reguladas pela Lei nº 8.745/1993, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ademais, nas contratações de serviços de mão de obra no âmbito do Ministério da Saúde (MS), é observado rigorosamente o disposto na Lei 14.133, de abril de 2021.

Para assegurar a transparência, todos os editais são publicados em meios oficiais, como o Diário Oficial da União e o site do Ministério da Saúde.

Ademais o Ministério da Saúde exige, para a nomeação ou designação dos servidores, o atendimento aos critérios específicos para ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, dispostos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

Quanto à contratação de pessoas físicas por entidades descentralizadas no âmbito de TEDs, reporta-se aos esclarecimentos trazidos nas respostas aos itens anteriores. Reforça-se que o processo de seleção e contratação para cumprimento dos instrumentos é de responsabilidade das entidades parceiras.

Importante frisar que este Ministério indica às entidades parceiras que suas contratações devem ser fundamentadas em procedimentos internos que devem respeitar a transparência e que assegurem que as necessidades específicas e técnicas de cada projeto sejam satisfeitas por profissionais que possuem as qualificações e experiências necessárias, adaptadas às demandas singulares de cada projeto. Os critérios utilizados para a seleção devem observar os princípios constitucionais da administração pública.

Eventuais denúncias sobre situações de nepotismo no âmbito do Ministério são encaminhadas aos órgãos e entidades competentes, tais como Ouvidoria, Comissão de Ética ou mesmo à Controladoria-Geral da União, pelo Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV). As denúncias são tratadas de forma anônima e são avaliadas quanto à existência de elementos que se relacionem aos fatos descritos.

Registra-se que o sistema de governança pública é robustamente salvaguardado por múltiplas camadas de proteção que ajudam a mitigar riscos e assegurar que as contratações se mantenham alinhadas com os padrões de ética e legalidade.

Essas camadas de proteção incluem:

1. Leis Vigentes: A Lei nº 8.112/1990, que rege os servidores públicos da União, e o Decreto nº 7.203/2010, que proíbe expressamente o nepotismo no âmbito da administração federal.
2. Mecanismos de Transparência: processos sujeitos à transparência e publicidade. Essa abertura facilita a fiscalização por parte de órgãos de controle e pelo público em geral, contribuindo para a detecção e correção de qualquer prática de nepotismo.
3. Controles Internos e Externos: auditoria pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, que avaliam a legalidade e moralidade das contratações.

O Ministério da Saúde mantém compromisso com a transparência e a ética em seus processos seletivos. As diretrizes internas são observadas quanto à necessidade de assegurar igualdade de oportunidades e selecionar os profissionais mais qualificados para desempenhar suas funções.

Portanto, a integridade das contratações no Ministério da Saúde é preservada pela arcabouço normativo, pela implementação de boas práticas administrativas e pela atuação dos órgãos de controle.

5 - Qual é o número total de bolsistas e consultores contratados pelo Ministério da Saúde em 2023 e 2024, e como esse número é comparado ao de servidores concursados na administração central em Brasília?

Os dados atualizados sobre servidores efetivos estão disponíveis no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/>)

Encaminha-se, ainda, o quantitativo de contratações de atividades acessórias (recepcionista, vigilante, limpeza e conservação, dentre outros) no contexto do Ministério da Saúde. Tais contratações observam ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A planilha com os nomes das pessoas que desempenham atividades por meio de contratos terceirizados pode ser acessada em <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/terceirizados/empregados-terceirizados-abril-2024-xlsx/view>.

Quanto à informação sobre consultores e bolsistas vinculados a TEDs, Termo de Cooperação com organismos internacionais ou outro instrumento congênere, registra-se que as instituições parceiras são as detentoras das informações, conforme já destacado acima.

6 - De que forma o Ministério controla as contratações realizadas pela Fiotec e outras instituições parceiras, considerando que a pasta alega não ter vínculo direto com esses profissionais?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens anteriores.

7 - Por que o Ministério decidiu inflar sua equipe com bolsas e consultorias, conforme revelado pela Folha de São Paulo, em vez de investir na estruturação de seu quadro permanente?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens anteriores.

8 - Há planos para restabelecer normas que exijam processo seletivo e vedem nepotismo nas contratações do Ministério da Saúde? Se sim, quais são os prazos e as diretrizes previstas?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens anteriores.

9 - Como o Ministério responde às críticas dos órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, que desde 2012 aponta desvios específicos no uso de bolsistas para funções típicas de servidores públicos?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens anteriores.

10 - Qual foi o impacto financeiro da revogação da Portaria nº 4.833 nas contratações realizadas em 2023 e 2024, e como isso foi justificado no orçamento da pasta?

As alterações normativas mencionadas não afetaram negativamente os processos de descentralização de crédito no âmbito do SUS. Pelo contrário, o diagnóstico feito pelo FNS indica que o modelo anterior gerava entraves burocráticos que, na prática, inviabilizavam a formalização de novos termos, comprometendo a agilidade na execução de políticas públicas e programas estratégicos da saúde.

A alteração normativa mencionada não interfere na execução dos instrumentos firmados, assegurando a continuidade das ações pactuadas e garantindo a eficiência da gestão pública. Ao contrário, preserva-se a continuidade das ações pactuadas, assegurando a regularidade e a eficiência da gestão pública.

4. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 09/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047663232** e o código CRC **9B6695C4**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de Informação ao Ministro da Saúde, sobre a revogação da Portaria nº 4.833/2022, que inclui processo seletivo, impessoalidade e vedava nepotismo em contratações, e questiona a falta de transparência nas contratações de bolsistas e consultores.

Senhor Presidente:

Requerimento de Informação ao Ministro da Saúde, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro ao Ministro da Saúde informações acerca da revogação, em maio de 2023, de trechos da Portaria nº 4.833, editada em 31 de dezembro de 2022, na gestão anterior, que estabelece regras de processo seletivo, impessoalidade e cláusula ao nepotismo nas contratações do Ministério da Saúde, bem como sobre a falta de transparência nas contratações de bolsistas e consultores em parcerias com entidades como a Fiotec.

Solicito que as respostas sejam enviadas com a clareza e detalhamento necessário ao exercício da fiscalização parlamentar, a saber:

- 1 - Quais foram os motivos técnicos e jurídicos que levaram ao Ministério da Saúde, sob a gestão da Ministra Nísia Trindade, a revogar em maio de 2023 trechos da Portaria nº 4.833, editada em 31 de dezembro de 2022, que prevê processo seletivo, impessoalidade e modificação ao nepotismo nas contratações?
- 2 - Por que o Ministério optou por manter um modelo de contratação de bolsistas e consultores em parceria com a Fiotec, em vez de priorizar a realização de concursos públicos para suprir a falta de servidores concursados?
- 3 - Como o Ministério justifica a ausência de transparência na divulgação da lista de bolsistas e consultores contratados, conforme apontado pelo jornal Folha de São Paulo?
- 4 - Quais medidas foram adotadas para garantir a impessoalidade e evitar práticas de nepotismo nas contratações após a revogação da Portaria nº 4.833?
- 5 - Qual é o número total de bolsistas e consultores contratados pelo Ministério da Saúde em 2023 e 2024, e como esse número é comparado ao de servidores concursados na administração central em Brasília?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 06/03/2025 13:07:53.957 - Mesa

RIC n.682/2025

6 - De que forma o Ministério controla as contratações realizadas pela Fiotec e outras instituições parceiras, considerando que a pasta alega não ter vínculo direto com esses profissionais?

7 - Por que o Ministério decidiu inflar sua equipe com bolsas e consultorias, conforme revelado pela Folha de São Paulo, em vez de investir na estruturação de seu quadro permanente?

8 - Há planos para restabelecer normas que exijam processo seletivo e vedem nepotismo nas contratações do Ministério da Saúde? Se sim, quais são os prazos e as diretrizes previstas?

9 - Como o Ministério responde às críticas dos órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, que desde 2012 aponta desvios específicos no uso de bolsistas para funções típicas de servidores públicos?

10 - Qual foi o impacto financeiro da revogação da Portaria nº 4.833 nas contratações realizadas em 2023 e 2024, e como isso foi justificado no orçamento da pasta?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da administração pública. A revogação de normas que visavam garantir esses princípios nas contratações do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 4.833/2022, levanta sérias questões sobre os critérios adotados na gestão atual para o preenchimento de cargos e funções, especialmente em parcerias com entidades como a Fiotec, vinculada à Fiocruz.

Reportagem publicada pelo jornal Folha de São Paulo em maio de 2024 revelou que o Ministério da Saúde utiliza bolsas e consultorias para inflar sua equipe, suprimindo a carência de servidores concursados. Tal prática, além de dificultar a transparência sobre os contratados, pode comprometer a isonomia e a meritocracia no acesso a funções públicas, valores essenciais à gestão republicana.

A revogação de trechos da Portaria nº 4.833 pela Ministra Nísia Trindade, em maio de 2023, eliminou o critério do processo seletivo e a restrição ao nepotismo, normas editadas no penúltimo dia da gestão Jair Bolsonaro. Esse fato suscita dúvidas quanto às motivações e aos impactos da decisão, especialmente considerando que a portaria visava atender às recomendações históricas de órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, para coibir desvios na contratação de pessoal.

A ausência de transparência nas contratações de bolsistas e consultores, conforme apontado pela imprensa reforça a necessidade de esclarecimentos. Dados parciais indicam que o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

número de bolsistas é superior aos servidores concursados em Brasília, o que sugere uma dependência estrutural dessa modalidade de contratação, em detrimento de concursos públicos, que são uma forma constitucionalmente prevista para o ingresso no serviço público.

Diante disso, este requisito busca elucidar os fundamentos da revogação da portaria e os procedimentos adotados para garantir a lisura e a publicidade nas contratações, assegurando o cumprimento da função fiscalizatória desta Casa Legislativa e a defesa do interesse público.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 06/03/2025 13:07:53.957 - Mesa

RIC n.682/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252728559800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ